

TC-010.245/2012-0

Tipo: TCE

Vistos, etc.

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado em relação à Sra. Suleima Fraiha Pegado (peça 101);

que a cobrança executiva decorrente deste acórdão referente à multa aplicada à Sra. Suleima Fraiha Pegado foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem à peça 102 e processo de CBEX apensado);

que, mediante Acórdão 6233/2016-1ª Câmara (peça 109), ante o recolhimento do débito e da multa imputados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai (CNPJ: 33.564.543/0001-90), foi expedida a devida quitação, com a comunicação àquela entidade (peças 110-111);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

e considerando:

a) a inclusão no ofício de encaminhamento da cobrança executiva do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) de alerta à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin, em relação à multa administrativa aplicada à Sra. Suleima Fraiha Pegado (crédito da União), atribuição esta da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral da União), considerando o disposto na Lei 10.522, de 2002 e no art. 2º, da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013.

Destarte, tomadas as providências relacionadas, com fulcro no art. 33, da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 169, do Regimento Interno, este processo deve ser encerrado.

TCU/SECEX/PA, 18 de novembro de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

**Márcio Gomes Sobreira**

**Diretor da 2ª D**

*Portaria de Subdelegação de Competência Secex-PA 4/2015 (in BTCU 27/2015)*